

DECRETO Nº 017, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público no âmbito da administração pública municipal e sobre a suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino particulares, como medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Ronei Ferreira Alencar, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu aos Municípios, Estados e Distrito Federal a competência para a adoção das medidas normativas e administrativas necessários ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO, o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº38);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.203 de 30 de setembro de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016 de 05 de março de 2021 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município para o enfrentamento da pandemia da covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o regime provisório de trabalho exclusivamente interno na administração pública municipal no período compreendido entre 08/03/2021 a 05/04/2021, ressalvadas aquelas caracterizadas como essenciais.

Art. 2º Do dia 08/03/2021 ao dia 05/04/2021, as instituições de ensino e congêneres, privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive cursos técnicos, profissionalizantes, cursos de idiomas e reforço escolar), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades presenciais.

Art. 3º As demais disposições do Decreto nº 016/2021, permanecem em vigor.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.**


RONEI FERREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal